Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6738b82d-b310-486e-a399-8f3d2dcc4695

Lei Nº 297/95

Define o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TEREZINHA - PE, no uso de suas atribuições à apreciação da Câmara Municipal ' oseguinte Projeto de Lei com a Sanção do Prefeito.

Art. 1º - De conformidade com a Lei nº 261 de 28 de' Maio de 1993 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município ficam criados os sequintes Quadros Pessoal da Câmara Municipal

1 - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
11- QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR
111- QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Efetivo, será composto' por todos os Funcionários da Câmara Municipal, que estiverem ' nas condições do Art. nº 337 e seu Parágrafo Único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, ficando composto dos ' Cargos e Níveis Constantes do Anexo 1 da presente Lei.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal Comissionado, é provido pelos Servidores empossados nos Cargos de Confiança, de livre Nomeação e Exoneração pelo Presidente da Câmara, conforme' Cargos e Símbolos do Anexo 1.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal Suplementar é composto por todos os Funcionários da Câmara Municipal que na data de ' de 05 de Outubro de 1988, não contavam com 5 (cinco) anos de suas admissões, conforme Cargos e Níveis do Anexo 1.

Parágrafo Único - O Quadro de que se trata este Artigo, será declarado extinto por motivo de Demissões, Aposentadoria ou Falecimento de seus ocupantes; bem coma, quando estes Funcionários adquirirem Estabilidade por motivo Concursa Público.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal poderá ' Contratar Temporariamente, em conformidade com os Artigos nº67 e 68, nos Casos Previstos nos itens, 1V, V11 e 1X do Estatuto' dos Funcionários Públicos do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6738b82d-b310-486e-a399-8f3d2dcc4695

Art. 6º - O Enquadramento dos Atuais Servidores nos Cargos constantes da presente Lei, respeitará a Equivalência Salarial e Funcional.

Art. 7º - Os Inativos serão Equiparados para efeito de Remuneração aos Níveis Semelhantes dos Cargos em Atividades sem prejuízo seus Direitos e Vantagens anteriormente incorporados quaando de sua Aposentadoria.

Art. 8º - As Despesas decorrentes da presente Lei. correraõ por conta de doação do Orçamento Vigente, obedecendo as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 9º - É vedado, a qualquer Funcinário deste poder perceber Remuneração Superior à Vereadores.

Art. 10º - O Presidente da Câmara através de Resolução, definirá as atribuições dos Cargos criados nesta Lei.

Art. 11º - Os vencimentos atribuídos aos Servidores ocupantes de Cargos Efetivos, Suplementares e Comissionados para ps diversos Níveis e Símbolos serão os Constantes do Anexo II.

Art. 12º - Esta lei entrará em Vigor data de sua Publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de Agosto de 1995

ANTONIO ALEXANDRE DE BARROS
- PREFEITO -

Avenida Getúlio Vargas, s/n - 1.º Andar - Centro
CGC 11.478.518/0001-51
CEP 55.305-000 — Terezinha — Pernambuco

APROVADO
Em 1ª Discussão
Em, 24 / 08 / 1995
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6738b82d-b310-486e-a399-8f3d2dcc4695

# ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

| CARGOS | QUANTIDADE | NIVEIS |
|---|---|---|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 01 | 04 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02 | 03 |
| MOTORISTA | 01 | 02 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS | 02 | 01 |

## QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR

| CARGOS | QUANTIDADE | NIVEIS |
|---|---|---|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 01 | 04 |

## QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

| CARGOS | QUANTIDADE | NIVEIS |
|---|---|---|
| ASSESSOR JURIDICO | 01 | PLCC1 |
| ASSESSOR FINANCEIRO | 01 | PLCC2 |
| TESOUREIRO | 01 | PLCC3 |
| ASSESSOR DO PRESIDENTE | 04 | PLCC4 |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 04 | PLCC5 |